



## PROVIMENTO Nº 019/2018-CGJ

**DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.260, PÁG. 15, DE 10/05/2018**

EXPEDIENTE Nº 8.2017.0010/000076-1

*Cria a Seção XVI no Capítulo IX da Consolidação Normativa Notarial e Registral com a denominação “Aquisição Imobiliária por meio do Sistema de Consórcios”, incluindo o art. 444-A.*

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Denise Oliveira Cezar, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Consolidação Normativa Notarial e Registral aos termos da legislação federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Estadual de Emolumentos 12.692/06, que estipula competir a Corregedoria Geral da Justiça dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da prática da Tabela de Emolumentos;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei 11.795/2008, especialmente no que se refere aos artigos 5º, §7º e 45;

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Serviços Notarial e de Registro;

### **PROVÊ:**

Art. 1º - Criar a Seção XVI do Capítulo IX da Consolidação Normativa Notarial e Registral com a denominação “Aquisição Imobiliária por meio do Sistema de Consórcios”, incluindo o art. 444-A, que passará a vigor com a seguinte redação:

Seção XVI - Aquisição Imobiliária por meio dos Sistema de Consórcios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 444-A - O registro e a averbação referentes à aquisição de imóvel por meio do Sistema de Consórcios serão considerados, para efeito de cálculo de emolumentos e demais taxas, como um único ato.

§1º - O contrato de compra e venda de imóvel por meio do Sistema de Consórcios poderá ser celebrado por instrumento particular.

§2º - Quanto à averbação citada no *caput*, para fins de justificativa do selo, na prestação de contas, utilizar-se-á o código Ato Gratuito Não Ressarcível - AGNR.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 03 de maio de 2018.

**DES<sup>a</sup>. DENISE OLIVEIRA CEZAR  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**